



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.122

De 13 de dezembro de 2007

PROJETO DE LEI N.º 84/07-L,

De 12 de novembro de 2007

(De autoria do Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito - PSDB)

AUTÓGRAFO N.º 3041 de 10/12/07.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação médica cardiológica dos participantes de campeonatos de futebol de salão e de campo realizados pela Prefeitura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os atletas participantes dos campeonatos de futebol de salão e de campo realizados pela Prefeitura Municipal ficam obrigados a apresentar documento comprobatório de avaliação médica cardiológica.

§ 1º O referido documento comprobatório de avaliação médica cardiológica, ou seja, atestado médico, deverá ser emitido em duas vias, sendo que a primeira via será entregue ao responsável pelo campeonato e permanecerá no local onde será efetuada a competição constatando no verso desse atestado a confirmação da posse da segunda via pelo atleta, e a segunda via deverá permanecer com o atleta.

§ 2º O atestado deverá conter, no mínimo:

- I - Nome completo do atleta, o número de registro de sua identidade;
- II - A modalidade que desenvolverá (futebol de salão ou campo);
- III - A indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o atleta, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;
- IV - A definição de apto ou inapto para a atividade especificada;
- V - O nome do médico, seu endereço e/ou forma de contato;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

VI - A data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.

Art. 2º A responsabilidade para efetivação dos exames médicos de avaliação será dos clubes ou associações desportivas, ou de seus patrocinadores e organizadores.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 13/12/07

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 13 de dezembro de 2007, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 41ª Sessão Ordinária de 10/12/2007**

Vco.-